

**DECRETO Nº 4482**

De 23 de janeiro de 2024.

*Regulamenta a Lei Municipal nº 3622, de 13 de dezembro de 2019, que institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Batatais – PDDE BATATAIS, define suas finalidades, diretrizes e estabelece outras providências correlatas para 2024.*

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR,**

Prefeito da Estância Turística de Batatais, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para repasse dos recursos as Associações de Pais e Mestres (APMs), garantido os princípios da transparência e legalidade;

**CONSIDERANDO** o princípio da descentralização dos recursos e da participação da comunidade escolar na tomada de decisões.

**D E C R E T A**

**Art. 1º** – O Programa Dinheiro Direto na Escola Batatais – PDDE BATATAIS, criado pela Lei Municipal nº 3622, de 13 de dezembro de 2019 tem por finalidade prestar assistência financeira suplementar às creches e escolas municipais, a fim de promover a regularidade na manutenção e melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar.

**Art. 2º** - As unidades executoras vinculadas às creches e escolas da rede pública municipal de Batatais – SP para receberem os recursos do PDDE BATATAIS, deverão atender aos seguintes requisitos, sem prejuízo de outros estabelecidos por resolução da Secretaria Municipal de Educação:

I – estar com a APM constituída e em funcionamento;

II - adotar o estatuto-padrão das APMs, conforme legislação vigente;

III – possuir conta específica, para a finalidade dessa lei, aberta em banco indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – apresentar plano de aplicação financeira, quando couber.

Parágrafo único - A Resolução da Secretaria Municipal de Educação disporá sobre as diretrizes e modelo do plano de aplicação financeira.

**Art. 3º** - Os critérios de repasse, por unidade serão fixados anualmente, de acordo com a disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, tendo por base:

I – Valor fixo mínimo de repasse;

II – número de alunos efetivamente matriculados.

**Art. 4º** - Para o ano letivo de 2024 poderão ser repassados até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), das dotações específicas da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** - Para o ano de 2024 serão considerados como critério de repasse o valor mínimo de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e o número de alunos matriculados em dezembro de 2023, respeitando a seguinte proporção:

I - Até 100 alunos serão repassados o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – de 101 a 200 alunos serão repassados o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

III– de 201 a 500 alunos serão repassados o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

IV – mais de 500 alunos serão repassados o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º - Os recursos da Creche Municipal do CAIC Professora Shirley Parada Gonçalves Baldochi serão creditados na conta da APM do CAIC Professor Gilberto Dalla Vecchia, pela impossibilidade legal de constituir APM própria.

§ 2º - Os valores previstos no caput desse artigo serão repassados até o dia 30 de junho de 2024, desde que as APMs das Unidades atendam os requisitos previstos no artigo 2º desse Decreto.

**Art. 6º** - O número de alunos e o valor a ser repassado por escola em 2024 integram o anexo único desse Decreto.

**Art. 7º** - Ao longo do ano poderão ocorrer novos repasses para as unidades em decorrência:

I - de fatos excepcionais, tais como furtos, danos causados por condições atmosféricas ou outras situações emergenciais;

II- adequações no AVCB das unidades.

III – apresentação de proposta para complementação dos recursos disponibilizados inicialmente, desde que atendam a finalidade do programa.

§ 1º – Para os casos que se enquadram nesse artigo a gestão da Unidade deverá solicitar, mediante justificativa e apresentação de plano de aplicação financeira, e as estimativas dos itens e serviços a serem adquiridos e os valores necessários para consecução dos objetivos.

§ 2º - As propostas e o plano de aplicação financeira serão analisados pela Secretaria de Educação, que poderá autorizar novos repasses, desde que sejam justificados e não ultrapassem os limites orçamentários, definidos neste Decreto.

§ 3º - Os repasses previstos no caput desse artigo poderão ser realizado em qualquer período do ano até a data limite de 28 de dezembro de cada exercício financeiro.

**Art. 8º** - Os recursos do PDDE Batatais serão transferidos anualmente para a cobertura de despesas de custeio, na aquisição de material de consumo e contratação de serviços, para manutenção e melhorias na infraestrutura das unidades, implantação da proposta pedagógica, realização de ações, eventos e projetos específicos, bem como para cobrir despesas decorrentes para manutenção das APMs, tais como despesas cartoriais, de escritório para regularização junto a Receita Federal e taxas bancárias da conta específica vinculada a este programa.

**Art. 9º** - Sem prejuízo de outros impedimentos estabelecidos com fundamento na Lei Municipal nº 3622, de 13 de dezembro de 2019, é vedada a aplicação dos recursos do PDDE BATATAIS com o pagamento de:

I - gastos com pessoal;

II - serviços prestados por agente público da ativa, incluindo-se os de consultoria, assistência técnica e assemelhados;

III - serviços prestados por empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, incluindo-se os serviços de consultoria, assistência técnica e assemelhados;

IV- tributos federais, distritais, estaduais e municipais, quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos, ou sobre serviços contratados para consecução dos objetivos do programa.

V - serviços contínuos que, por sua natureza, devam ser contratados pela Secretaria Municipal de Educação;

VI – aquisição de bens de capital.

**Art. 10-** A transferência de recursos financeiros do PDDE Batatais será realizada sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, nos termos facultados pela Lei Municipal nº 3622, de 13 de dezembro de 2019.

Parágrafo único - Os recursos do PDDE Batatais, que constem nas contas específicas vinculadas ao Programa em 31 de dezembro de cada exercício, deverão ser devolvidos em conta específica da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 11** – Os recursos do PDDE Batatais, enquanto não utilizados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Parágrafo único – Os rendimentos das aplicações citadas no caput deverão ser, obrigatoriamente, computados a crédito da conta específica e ser aplicado, exclusivamente, nas finalidades do programa, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Art. 12** - A aquisição de bens de consumo e serviços será precedida de procedimento objetivo e simplificado, adequado à natureza da despesa, a fim de garantir aos unidades produtos e serviços de boa qualidade, sem qualquer espécie de favorecimento e mediante a escolha da proposta mais vantajosa para o erário.

§ 1º - O procedimento para a contratação de pessoa jurídica ou física deve ser composto por pesquisa de preços obtidos junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores distintos.

§ 2º - A pesquisa de preço e a compra de serviços e materiais de natureza semelhante ou indivisível poderá ser realizada com base no menor preço global da proposta.

§ 3º - São documentos hábeis para comprovar a contratação a que se refere este artigo nota fiscais ou documento equivalente.

**Art. 13** - A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PDDE Batatais será feita, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, mediante a realização de auditorias de inspeção e de análise das prestações de contas, demais elementos que julgar necessários, entre os quais podendo ser realizadas visita “in loco”.

**Art. 14** - A Secretaria Municipal de Educação adotará sistema simplificado de prestação de contas para as APMs, considerando os modelos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

§ 1º - O sistema simplificado referido no “caput” deste artigo contemplará:

1. Extratos da conta bancária específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas;
2. identificação das despesas realizadas, com os nomes e os números de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ dos fornecedores de material e dos prestadores dos serviços contratados;
3. outros documentos que concorram para a inequívoca comprovação da destinação dada aos recursos.

§ 2º - A unidade executora manterá arquivados, em bom estado de conservação, os documentos comprovantes das despesas realizadas pelo período de 10 (dez) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas.

**Art. 15** - A prestação de contas será apresentada pela unidade executora, no prazo definido pela Secretaria Municipal de Educação, ao menos uma vez por ano.

§ 1º - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a unidade executora sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

§ 2º - Os representantes legais da unidade executora ficam obrigados a efetuar a prestação de contas por ocasião de sua substituição ou do término de seu mandato, devendo observar o prazo e demais condições previstas em resolução do Secretário da Educação.

**Art. 16** - A Secretaria Municipal de Educação considerará as prestações de contas:

I - aprovadas, quando demonstrada, de forma clara e objetiva, a correta utilização dos recursos públicos;

II - aprovadas com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal da qual não resulte em dano ao erário;

III - reprovadas, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão do dever de prestar contas;
- b) dano ao erário decorrente de ato de gestão contrário ao direito ou antieconômico;
- c) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**Art. 17** - Constatadas as hipóteses indicadas no inciso III do artigo 16 deste decreto, a Secretaria Municipal de Educação tomará as providências destinadas a apurar os fatos e sancionar os responsáveis.

**Art. 18** - As demais normas para prestação de contas dos recursos repassados serão definidas em resolução da Secretaria Municipal de Educação, considerando as características de cada despesa.

**Art. 19** – As unidades escolares, sem prejuízo de outras atribuições, deverão:

I – garantir a transparência e a participação da comunidade escolar na tomada de decisões;

II- afixar em locais de fácil acesso e visibilidade, a prestação de contas do Programa;

III - disponibilizar, quando solicitada, às comunidades escolar e local toda e qualquer informação referente à aplicação dos recursos do programa;

IV - garantir livre acesso às suas dependências a representantes da Secretaria de Educação e de outros órgãos de controle externo prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

**Art. 20** - Disposições complementares a este decreto poderão ser editadas por ato do Secretário da Educação.

**Art. 21** – Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 23 DE JANEIRO 2024.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR  
(JUNINHO GASPAR)  
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR  
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**